



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 128/14 - Autógrafo n.º 55/15 - Proc. n.º 2951/14

RECEBIMENTO

Em 12 de Junho de 15
Fernanda Tetti de Barros Correia
(nome por extenso)

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas ou entorpecentes por crianças e adolescentes e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os hospitais públicos e privados, como também as instituições congêneres, atuantes no Município, são obrigados a notificar todos os casos devidamente diagnosticados em suas dependências de uso de bebida alcoólica ou entorpecente por criança ou adolescente à Vara da Infância e da Juventude de Valinhos, ao Ministério Público Estadual da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar.

Art. 2º. A notificação será feita:

- I - à Vara da Infância e da Juventude na pessoa de seu Magistrado titular ou responsável delegado;
- II - ao Ministério Público Estadual da Infância e da Juventude atuante no Município na pessoa de seu titular ou responsável delegado;
- III - ao Conselho Tutelar na pessoa do conselheiro atuante no bairro em que reside o paciente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 128/14 - Autógrafo n.º 55/15 - Proc. n.º 2951/14

Fl. 02

Art. 3º. A notificação deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis, contados do atendimento, em papel timbrado, fazendo nela constar:

- I - nome completo do paciente, sua filiação, endereço residencial e telefone de contato;
- II - sempre que possível determinar; o tipo de bebida e/ou entorpecente utilizado e a quantidade detectada;
- III - rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pelo atendimento, como também a matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV - demais informações pertinentes ao estado de saúde geral do paciente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado;
- V - cópia do prontuário do paciente atualizado até a elaboração da notificação.

Parágrafo, único. Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de promover os cuidados socioeducacionais voltados à proteção da criança ou adolescente.

Art. 4º. A fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e a da sua família, o processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e administrativo envolvido no atendimento, sendo responsabilidade das instituições de saúde compreendidas nesta Lei se precaverem pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, observando ainda os seguintes procedimentos:

- I - a notificação será acondicionada em envelope timbrado opaco ou outro que não permita a visualização de seu conteúdo e com os dizeres: "Notificação nos termos da Lei Municipal";
- II - o envelope timbrado será fechado, lacrado e indicará o remetente e o destinatário;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 128/14 - Autógrafo n.º 55/15 - Proc. n.º 2951/14

Fl. 03

III - a condução e remessa da notificação deverá ser efetuada pessoalmente, por pessoa devidamente autorizada, sendo entregue ao destinatário mediante recibo;

IV - tanto a notificação quanto o seu recibo deverão ser arquivados em local próprio e mediante sigilo e condições especiais de segurança.

Art. 5º. É estabelecida multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos (UFMV) por caso não notificado ou em qualquer outro descumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os critérios a serem utilizados para efetivação desta Lei.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 02 de junho de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente



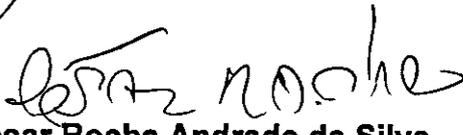
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 128/14 - Autógrafo n.º 55/15 - Proc. n.º 2951/14

Fl. 04



Israel Scupenaro
1º Secretário



César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário